



CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE O SITESSE E A ANCIPA, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMERCIANTES E INDUSTRIAIS DE PRODUTOS ALIMENTARES

SETOR: ADMINISTRATIVO

TABELA SALARIAL

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições (€)
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados Chefe de escritório Chefe de serviços administrativos	1 260,00
II	Analista de sistemas. Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspetor administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	1 180,00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	1 135,00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Prog. mecanográfico ou de peri-informática Secretário de direção Técnico administrativo Fogueiro-encarregado	1 090,00
V	Caixa Controlador de aplicação Assistente administrativo de 1. ^a Esteno-datilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1. ^a classe	1 025,00
VI	Cobrador de 1. ^a classe Assistente administrativo de 2. ^a Esteno-datilógrafo em língua portuguesa Fogueiro de 2. ^a classe Rececionista	995,00
VII	Cobrador de 2. ^a classe Telefonista de 1. ^a classe Fogueiro de 3. ^a classe	960,00
VIII	Contínuo (mais de 18 anos) Datilógrafo Estagiário	935,00
IX	Contínuo de 18 anos Trabalhador/a de limpeza Paquete até 17 anos	925,00





OUTRAS CLÁUSULAS

DIUTURNIDADES - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 22,00 € por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de 5 diuturnidades. Os trabalhadores admitidos a partir de janeiro de 2016, têm direito a uma diuturnidade de 22,00 € por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de 3 diuturnidades.

ABONO PARA FALHAS - Aos caixas, cobradores e aos trabalhadores que fizerem pagamentos e ou recebimentos é atribuído um abono mensal para falhas de 33,00 €, a pagar independentemente do ordenado.

TOLERÂNCIA NO DIA DE ANIVERSÁRIO - O trabalhador tem direito a dispensa do cumprimento do dever de assiduidade, desde que não ponha em causa o normal funcionamento da empresa, no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Nos casos que recai em dia de descanso obrigatório, descanso complementar, feriado ou tolerância o mesmo ocorre no dia útil seguinte. Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março. Caso a dispensa referida nos números anteriores não possa ser concedida por colocar em causa o normal funcionamento da empresa, a mesma será gozada, por acordo entre as partes, no prazo de 3 meses.

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO - Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio diário de refeição. O valor do subsídio de refeição é de 6,75 € diários e será pago sempre que o trabalhador preste um mínimo de quatro horas de serviço. A entidade patronal, em vez do pagamento daquele subsídio, pode fornecer, em espécie, o almoço ou o jantar.

GRANDES DESLOCAÇÕES NO CONTINENTE, ILHAS E ESTRANGEIRO - As grandes deslocações no Continente, Ilhas e estrangeiro dão ao trabalhador direito:

- A retribuição que auferirem no local de trabalho habitual;
- Ajuda de custo de 70,00 € por dia de deslocação no Continente e Ilhas e de 120,00 € no estrangeiro, desde que pernoite fora do local da sua residência habitual quando não deslocado.

